



**AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PARA “PLATAFORMA DE GESTÃO DE PAGAMENTOS” DO
SISTEMA E-BIKE SHARING**

PROC. 19/2020_CMA

- AJUSTE DIRETO -

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

Parte I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a - Contrato	3
Cláusula 3. ^a - Prazo de fornecimento.....	4
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais do fornecedor	4
Cláusula 5. ^a - Conformidade e operacionalidade.....	5
Cláusula 6. ^a - Manutenção da plataforma	5
Cláusula 7. ^a - Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 8. ^a - Preço base	6
Cláusula 9. ^a - Preço contratual.....	6
Cláusula 10. ^a - Condições de pagamento.....	7
Cláusula 11. ^a - Sanções contratuais	7
Cláusula 12. ^a - Força maior	8
Cláusula 13. ^a - Resolução por parte do Município de Alenquer	9
Cláusula 14. ^a - Resolução por parte do fornecedor	9
Cláusula 15. ^a - Caução.....	10
Cláusula 16. ^a - Seguros.....	10
Cláusula 17. ^a - Foro competente	10
Cláusula 18. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	10
Cláusula 19. ^a - Comunicações e notificações	10
Cláusula 20. ^a - Contagem dos prazos.....	11
Cláusula 21. ^a - Legislação aplicável	11



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente procedimento pré-contratual rege-se pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, doravante designado CCP (Código dos Contratos Públicos).

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de software para “Plataforma de Gestão de Pagamentos” do sistema e-bike sharing**, de acordo com as especificações técnicas constantes na Parte II do presente caderno de encargos.

2 - Ao presente fornecimento corresponde a categoria 30211300-4 Plataformas informáticas, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e a Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho 2014/24/CE, relativa aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

CLÁUSULA 2.ª - CONTRATO

1 - O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 3.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA

1 - O contrato mantém-se em vigor até 31/12/2020, com início após a data da outorga do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, **de acordo com os seguintes prazos e fases:**

Fase 1 – Software Gestão de Pagamentos: no prazo máximo de 90 dias contados a partir do dia útil seguinte à outorga do contrato;

Fase 2 – Suporte de apoio técnico até 40 horas: sempre que solicitado pelo gestor do contrato no prazo de 48 horas, contados a partir do dia seguinte à sua solicitação.

2 - Todas as despesas com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

CLÁUSULA 4.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das obrigações previstas na parte II – especificações técnicas do caderno de encargos, de outras previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou no clausulado contratual, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais, sem prejuízo de outras:

- a) Obrigação de cumprir o(s) prazo(s) estabelecido(s);
- b) Obrigação de não alterar as condições do fornecimento;
- c) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, no âmbito do objeto de contrato;
- d) Comunicar antecipadamente ao Município de Alenquer os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto de contrato e o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;



- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Comunicar ao Município de Alenquer a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;

2 - A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 - O fornecedor é ainda responsável pela qualidade técnica do serviço prestado, correndo por sua conta a reparação de danos e prejuízos causados pela sua falta.

CLÁUSULA 5.ª- CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE

1 - O fornecedor obriga-se a entregar e instalar no Município de Alenquer a plataforma objeto de contrato, em estado de novo e com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

2 - O software (plataforma) objeto de contrato deve ser entregue e instalado em perfeitas condições de ser utilizado, e em estado de novo, para os fins a que se destina e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento, bem como a necessária formação.

CLÁUSULA 6.ª - MANUTENÇÃO DO SOFTWARE (PLATAFORMA)

1 - Nos termos do presente artigo, o fornecedor garante a manutenção Software de gestão de pagamentos (plataforma) durante o período de vigência do contrato.

2 - A manutenção prevista no número anterior abrange:

- a) A atualização de novas versões remotamente;
- b) A deslocação ao local da instalação em caso de não ser possível realizar a manutenção remotamente;
- c) A mão-de-obra.

3 - No prazo máximo de 30 dias a contar da data em que o Município de Alenquer tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação. A notificação deverá realizar-se através de e-mail.



4 - A reparação ou substituição previstas no presente artigo devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Alenquer e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos equipamentos e o fim a que o mesmo se destina.

CLÁUSULA 7.ª - OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alenquer, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER

CLÁUSULA 8.ª - PREÇO BASE

1 – O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

2 – O preço base fixado para o presente contrato é de **€ 14.300,00 (catorze mil e trezentos euros)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa em vigor.

CLÁUSULA 9.ª - PREÇO CONTRATUAL

1 – Pelo fornecimento, instalação e configuração da plataforma objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar ao fornecedor os preços constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição,



transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 10.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 — O pagamento ao fornecedor será efetuado de acordo com os preços constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa em vigor, se este for legalmente devido, até ao limite do preço contratual.

2 - A quantia devida pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 60 dias após a receção e validação pelo Município de Alenquer da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

3 - Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - SANÇÕES E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 11.ª - SANÇÕES CONTRATUAIS

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode aplicar ao fornecedor uma sanção de natureza pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega e/ou instalação dos bens objeto de contrato, de 2% do preço contratual, por cada dia de atraso;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, de 5% até 10% do preço contratual;
- c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, de 5% do preço contratual.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Alenquer pode aplicar uma sanção de 30% do preço contratual.

3 — Aos montantes da aplicação da sanção prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos



equipamentos objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alenquer tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - O Município de Alenquer pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais aplicadas nos termos do presente artigo.

6 – A aplicação das sanções previstas no presente artigo não obsta a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo seu dano excedente.

CLÁUSULA 12.ª - FORÇA MAIOR

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;



- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 13.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE ALENQUER

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alenquer pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na entrega e instalação dos equipamentos objeto de contrato superior a um mês ou declaração escrita do fornecedor em como o atraso em determinada entrega e instalação excederá esse prazo.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alenquer.

CLÁUSULA 14.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato em caso de incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Município de Alenquer por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros de mora.

2 - Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alenquer, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

CLÁUSULA 15.ª - CAUÇÃO

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução no âmbito do presente contrato.

CLÁUSULA 16.ª - SEGUROS

1 - É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento.

2 - O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 5 dias.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 17.ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Loures, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 18.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 19.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código



dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 20.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

CLÁUSULA 21.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.